



LEI Nº 22.511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Estado de Goiás a adotar o modelo de gestão de que trata a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a oferta de bens e cuidados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na rede estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Goiás autorizado a aplicar a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, como modelo de gestão compartilhada para a oferta de bens e cuidados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na rede estadual.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo alcança, de modo retroativo, as modelagens e as formatações correspondentes concluídas pelo Estado de Goiás na área da saúde, com especial ênfase à gestão de unidades da saúde integrantes da rede estadual.

Art. 2º Serão objeto de decreto regulamentar os aspectos relacionados ao controle patrimonial, à cessão de servidores, às rotinas e aos procedimentos operacionais, bem como às metas e aos indicadores de produção, à fiscalização, à prestação de contas e à transparência pública, todos concernentes à aplicação da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 26/12/2023

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023010118
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Governadoria Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
Veto	Ofício Nº 494 / 2023
Categoria	Gestão pública